



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PROJETO DE LEI Nº. 870 /2022

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

Aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 04 / 10 / 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE NOVO PROGRESSO, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE AÇÃO SOCIAL DO 'DIA DO EVANGÉLICO' NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar o Termo de Fomento com o Conselho de Pastores e Ministros de Novo Progresso, visando o repasse de recursos no exercício financeiro de 2022, para realização do Evento de Ação Cultural do 'Dia do Evangélico', que realizar-se-á no dia 14 de dezembro de 2022, neste Município.

§ 1º. A Ação Cultural se dará através de apresentações artísticas, objetivando o fortalecer as famílias e congregações evangélicas diversas, tendo em vista que são a base de uma sociedade estruturada e saudável.

§ 2º. A cópia do termo de fomento, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

**Art. 2º.** Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), serão regulamentados e repassados, integralmente, após a assinatura do Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

§ 1º. A liberação dos recursos financeiros, dar-se-á em uma única parcela, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, após a publicação do extrato do Termo de Fomento ou Convênio e Plano de Trabalho no Diário Oficial.

§ 2º. O repasse financeiro deverá observar as normas legais e orçamentárias, especialmente à Lei Complementar nº 101, de 2000 e ainda de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964, sem prejuízo da necessidade de previsão em Lei Orçamentária ou em Créditos Orçamentários Adicionais, constantes em Projetos, Atividades ou Operações Especiais.

**Art.3º.** A liberação dos recursos financeiros se dará obrigatoriamente mediante a emissão de ordem bancária em nome do beneficiário, para crédito em conta individualizada





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



e vinculada, em banco oficial sediado no município, e serão movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

§ 1º. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, que possuam previsibilidade de utilização posterior a 30 (trinta dias), serão obrigatoriamente aplicados pelo conveniente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

§ 2º. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos ao concedente, conforme estabelecido no termo de ajuste, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

§ 3º. É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 4º. É vedada a realização de transferências financeira em data posterior à da vigência do convênio ou instrumento congênera.

**Art.4º.** O Instrumento de Fomento deverá regulamentar a forma de prestação de contas.

§ 1º. Fica estabelecido que a prestação de contas deve ser apresentada dentro do prazo de execução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de vigência do Termo e deverá ser apresentada pelo conveniente, nas pessoas de seu representante legal, conforme exigências estabelecidas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho regulamentadores do repasse.

§ 2º. A não apresentação de contas no prazo de definido no parágrafo anterior, ensejará na instauração de tomada de Contas Especiais.

§ 3º. A prestação de contas poderá ser encaminhada para o Ministério Público para acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

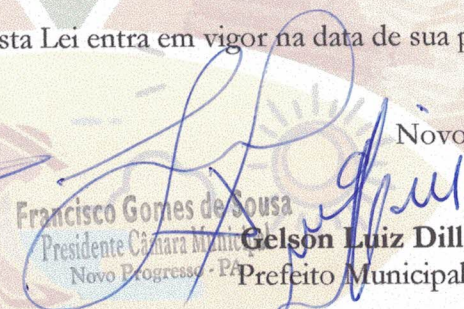
**Art.5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento, podendo abrir crédito suplementar ou especial, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e suas posteriores alterações.

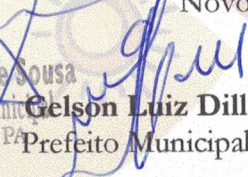
**Art. 5º.** O repasse financeiro tratado nesta Lei poderá ser regulamentado de forma complementar por Decreto Municipal, especialmente quanto os casos omissos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso, 19 de setembro de 2022.

  
**Adriana Manfroi Mendes**  
1ª Secretária Câmara Municipal  
Novo Progresso - PA

  
**Francisco Gomes de Sousa**  
Presidente Câmara Municipal  
Novo Progresso - PA

  
**Gelson Luiz Dill**  
Prefeito Municipal

  
**Magno Costa Cardoso**  
2º Secretário Câmara Municipal  
Novo Progresso - PA





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



TERMO DE FOMENTO Nº02/2022

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO E CLUBE E CONSELHO DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE NOVO PROGRESSO PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede à Travessa Belém, nº768, Jardim Planalto, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **GELSON LUIZ DILL**, brasileiro, empresário, portador da CI nº751908 SSP/MT, CPF nº 581.793.991-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, o **CLUBE E CONSELHO DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº44.570.204/0001-33, com sede e foro Avenida Jamanxim, nº452, Rui Pires de Lima, nesta cidade, e declarada de utilidade pública municipal, pela Lei Municipal nº650 de 05 de maio de 2022, neste ato representado por seu Presidente, eleito na Assembleia Geral realizada em 01 de maio de 2022, **SR. RODRIGO MARINS**, portador da CI nº 9674839 SESP/PR e CPF nº051.920.959-13, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no municipal consoante o processo administrativo nº 0364/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente Termo de Fomento tem por objeto à transferência de **recursos financeiros para a promoção do evento cultural denominado ‘Dia do Evangélico’, criado através da Lei Municipal nº532/2018**, na forma de fomento, destinado a referida Associação, entidade sem fins lucrativos, fundada em 06 de janeiro de 2021. A referida entidade tem por finalidade promover atividades interpessoais, através das mais diversas denominações evangélicas existentes no Município, estreitando a comunhão e criando ambientes propícios ao crescimento espiritual, social, por meio de programas de voltados à educação, saúde, recreação, esporte, lazer e bem-estar como forma de desenvolver a potencial valorização de criança, jovens e adultos na sociedade.

**Parágrafo Único:** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a integrar esse **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE E CONSELHO DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE NOVO PROGRESSO:**

- 2.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 2.2- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 2.3 – Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município correspondente aos processos, aos documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.4- Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 2.5- Se responsabilizar pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.6- Manter em seus arquivos, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõe a prestação de contas;
- 2.7- Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- 2.8 - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art.11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal no 12.527/2011 (que regulamenta o acesso às informações);
- 2.9- Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- 2.10- Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- 2.11- Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento, coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra organização da sociedade civil, congêneres ou não;





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



- 2.12- Observar todos os critérios de qualidade técnica eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 2.13- Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 2.14- Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- 2.15- Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
- 2.16- Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 2.17- Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- 2.18- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 2.19- Comprovar mensalmente e de integral no final do Termo de Fomento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- 2.20- Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da organização da sociedade civil, para aquisição de materiais serviços;
- 2.21- Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que range a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 2.22- Comunicar a Administração Municipal a substituição dos responsáveis pela organização da sociedade civil, assim como as alterações em seu Estatuto;
- 2.23- Apresentar relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- 2.24- Fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO";

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 3.1- O MUNICÍPIO, para cumprimento do referido Termo de Fomento, obrigar-se-à:
- 3.2- Transferir os recursos para a execução deste Termo de Fomento, mediante repasses nas datas e condições previstas na referida cláusula;
- 3.3- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 3.4- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



- 3.5- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela organização da sociedade civil;
- 3.6- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias da restituição dos recursos transferidos;
- 3.7- Dar anuência deste Termo de Fomento à Câmara Municipal de Novo Progresso.
- 3.8- Publicar o extrato deste instrumento em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- 3.9- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela organização civil;
- 3.10- Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da organização de sociedade civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- 3.11- Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- 3.12- Manter, em seu sítio Oficial internet, as informações da parceria celebrada e Plano de Trabalho;
- 3.13- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as atividades e as condicionantes deste Termo de Fomento;

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

- 4.1 — A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade;
- 4.2 — Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1- Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

- 6.1- O valor global do presente Termo será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em uma única parcela, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



§1º - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da assinatura do Termo da Parceria.

§2º - A Organização de Sociedade Civil movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, a ser criada pela OSC em instituição financeira oficial.

§3º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na Conta Bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

§4º - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de outros meios de pagamentos, desde que devidamente justificado.

§5º - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

§6º - Os saldos financeiros oriundos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§7º - As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela Organização de Sociedade Civil.

§8º - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item acima poderão ser utilizados pela Organização da Sociedade Civil, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

§9º - Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, se não estiverem aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO;

§10º - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo; e
- c) a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



7.1- O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas "in loco" e atestado da satisfatória realização do seu objeto.

§1º - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora elou de auditoria.

§2º - A fiscalização da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, será realizada por fiscal a ser nomeado através de portaria publicada em diário oficial;

§3º - O acompanhamento, monitoramento e avaliação do presente Termo será realizado pela Comissão de monitoramento e avaliação a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e publicado em Diário Oficial através de Decreto:

§4º - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do quadro do MUNICÍPIO dos servidores indicados para realizar a fiscalização, o acompanhamento, monitoramento e a avaliação da execução deste Termo, deverão ser imediatamente designados substitutos, mediante registro em apostila.

§5º - O(s) parecer(es) elou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações, quando couber:

- a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

§6º - No caso de Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "b" do 5º desta CLÁUSULA SÉTIMA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

§7º - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da Organização Sociedade Civil de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.







## CLÁUSULA OITAVA — DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o Cronograma de Desembolso o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcel única;

8.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que a presente funcionalidade.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar ao MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO prestações de contas de todos os recursos recebidos, bem como atendendo às exigências constantes na Lei 11º 13.019/2014 e suas alterações.

§1º - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento da meta(s), etapa(s) elou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

§2º - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a Organização da Sociedade Civil de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

10.1 - Os bens eventualmente adquiridos pela Organização de Sociedade Civil com recursos financeiros custeados pelo MUNICÍPIO com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

§1º - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a OSC deverá apresentar ao gestor, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

11.1- Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao MUNICÍPIO ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente,





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente,

S4º- Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO**

12.1- E vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida prestação de contas.

Parágrafo único - Qualquer alteração deste Termo será formalizada mediante termo aditivo a ser publicado no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DESTE TERMO**

13.1- A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes:

§1º- O objeto deste termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

§2º - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua rescisão, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; e  
aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.
- c) A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão,

§3º- Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES**

14.1 - Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



- 14.1.1 - A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- 14.1.2 - Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- 14.1.3 - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;
- 14.1.4 - Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- 14.1.5 - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- 14.1.6 - Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- 14.1.7 - Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 14.1.8 - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 14.1.9 - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- 14.1.10 - Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no plano de trabalho;
- 14.1.11 - Realizar despesas com:
  - 14.1.11.1 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - 14.1.11.2 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
  - 14.1.11.3 - Pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei 13.019/2014;
  - 14.1.11.4 - Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- 14.1.12 - Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- 14.1.13 - Pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

9.1 — Este instrumento terá sua vigência com início a partir de 19/09/2022 e término em 19/12/2022, podendo ser aditado, conforme a Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso (Pa), como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Progresso (Pa), 19 de setembro 2022.

**GELSON LUIZ DILL**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RODRIGO MARINS**  
CLUBE E CONSELHO DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE  
NOVO PROGRESSO

